



CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

PROPOSIÇÃO DE LEI 010/2024

“Dispõe sobre a fixação de subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito do município de Aricanduva-MG para a legislatura a iniciar em 2025, e contém outras providências”.

A Câmara Municipal de Aricanduva – Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do contido nos dispositivos dos artigos 29, 37 e 39 da Constituição Federal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito do Município de Aricanduva – Estado de Minas Gerais para a legislatura a iniciar-se em 2025 é fixado em valor correspondente a R\$14.000,00 (quatorze mil reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Aricanduva – Estado de Minas Gerais para a legislatura a iniciar-se em 2025 é fixado em valor correspondente a R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art. 3º - Os subsídios constantes dos artigos anteriores serão revistos anualmente, mediante lei específica, pela variação da inflação do período anterior, conforme disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo Único: O Índice a ser aplicado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), e, na hipótese de sua extinção, outro índice que venha a substituí-lo de forma oficial.

Art. 4º - O subsídio do Vice-Prefeito é devido independentemente da realização de qualquer atividade junto à administração pública municipal.

Art. 5º - Fica estabelecido o pagamento de abono natalino e 1/3 de férias no mês de dezembro de cada exercício aos agentes políticos de que trata esta Lei.

Art. 6º - É vedado o pagamento de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, à exceção dos constantes desta Lei e das diárias de viagens e reembolsos/ressarcimentos.

Aprovado em 28/08/2024
7 Votos a Favor
0 Votos Contra
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46


Art. 7º - Vindo o Vice-Prefeito a assumir cargo de secretário na administração municipal, poderá ele fazer opção entre os respectivos subsídios, sendo vedada a acumulação destes.

Art. 8º - As Despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos correspondentes aos exercícios de sua vigência.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Aricanduva/MG, 29 de agosto de 2024.


OSNAR DE CRISTO GOMES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Aricanduva

Aprovado em 28/08/2024
7 Votos a Favor
0 Votos Contra

Presidente